



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 56/2022.

Data: 08 de junho de 2022.

Autoria: Poder Legislativo.

Súmula: "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, PARANÁ."

1. RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Projeto de Lei nº 56/2022, cuja súmula "institui a semana municipal da juventude no município de Campo Largo, Paraná".

A Semana Municipal da Juventude acontecerá de forma anual, na segunda semana do mês de agosto em alusão ao Dia Internacional da Juventude, que é celebrado no dia 12 do mesmo mês, sendo destacada por eventos, palestras, seminários, cursos, dentre outras ações voltadas para o público jovem, planejado e executado de forma participativa e integrada pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, de Educação e de Esporte, Lazer e Cultura. As ações desempenhadas visarão as sistemáticas que norteiam o público jovem, como movimento antidrogas; ações de segurança no trânsito; entrevistas com profissional habilitado para direcionamento de vocação profissional, exposição de profissões e suas perspectivas na atualidade, dentre muitos outros módulos educativos e inclusivos.

É o sucinto relatório.

2. DO PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

A proposição legislativa se reveste de importância na valorização do jovem, permitindo o pleno desenvolvimento do seu potencial humano e social, minimizando



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

os riscos de que a juventude seja recrutada para atividades ilícitas, estimulando a formação profissional, o primeiro emprego e a contribuição na economia familiar.

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal, o qual dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos locais e suplementar a legislação federal e estadual no que lhe couber. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

A proposição ainda apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO

Expostas as razões, verifica-se que o Projeto nº 56/2022 está amparado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, **DEVENDO PARA TANTO SER ACOLHIDO**.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

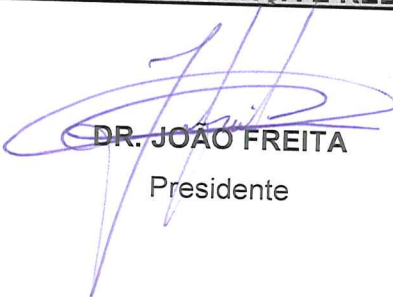
ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

As Comissões em reunião realizada no dia 08 de junho de 2022, opinaram pela constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa e, no mérito, opinam pela aprovação do Projeto de Lei nº 56/2022.

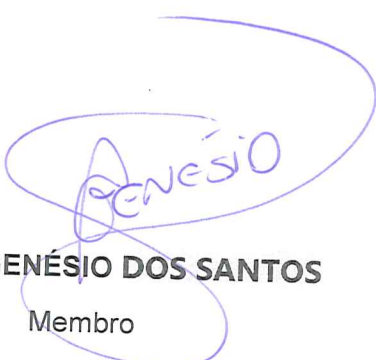
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


DR. JOÃO FREITA

Presidente


LUIZ SCERVENSKI

Relator


GENÉSIO DOS SANTOS

Membro